PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO D'OESTE - Sta. Catarina

"LEI Nº. 81/62"

(CRIA O IMPOSTO TERRITORIAL RURAL)

Eu, JOSÉ ABLING, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa-Catarina, FAÇO SABER, que Câmara Municipal votou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - De conformidade com ítém I art. nº 29 da Constituição Federal, (emenda nº 6), fica creado o imposto Territorial-Rural.

Art. 2º - O Imposto Territorial Rural será cobrado até posterior - regulamentação de conformidade com o regulamento do Im-- posto Territorial aprovado pelo Decreto estadual nº. 534 de 20 de dezembro de 1.957.

Art. 3º - Para efeito de lançamento conforme determinou o parágrafo único do art. 16 do regulamento do Imposto Territorial, fica estebelecido o valor venal de Cr$. 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) por colônia de 242.000 m2., (10 alqueires), por êste o valor base das mais recentes escrituras e contratos transitando em cartorios e ser o valor já atribuido em lei para efeito da cobrança do Imposto - de Iter-Vivos.

Art. 4º - A época para o pagamento do imposto óra creado, será a - mesma da Taxa de Melhoramento Rural, ou seja nos mêses - de abril e maio.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

São Lourenço D'Oeste, 23 de fevereiro de 1.962.-

José Abling
Prefeito Municipal